

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi afixado no mural  
da Prefeitura

## LEI Nº 2.800 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior, para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

| Funcional Programática | Fonte  | Valor (R\$)       |
|------------------------|--|-------------------|
| 10                     | DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO              |                   |
| 001                    | Divisão de Fomento Agrícola                        |                   |
| 20.606.0027.1.058.000  | Aquisição de Trator, Implementos e Veículos - SEAB |                   |
| 4.4.90.52.00.00.00     | Equipamentos e Material Permanente (1925)          | 000 130.000,00    |
| <b>TOTAL GERAL</b>     |  | <b>130.000,00</b> |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

### Superávit Financeiro

| Fonte  | Valor (R\$)       |
|--|-------------------|
| Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior | 000 130.000,00    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                 | <b>130.000,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 26 de maio de 2022.

  
**PAULO JAIR PILATI**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**